

Art. 9º As associações são representadas pelo estatuto, nomeação e eleição da UMCEB, porém não respondendo individualmente ou subsidiariamente pelas obrigações sociais.

Art. 9º São direitos das associações filiadas:

- I - Manter sua personalidade jurídica própria, autonomia administrativa e patrimonial;
- II - Receber e estabelecer na UMCEB ou em qualquer sua filial no âmbito de sua atuação;
- III - Participar das assembleias gerais, discutir e votar os assuntos que nelas forem tratados;
- IV - Propor medidas para o melhor andamento dos interesses sociais;
- V - Desfrutar, de forma prioritária e privilegiada, das condições de inscrição em congressos, cursos, palestras e eventos promovidos pela UMCEB;
- VI - Ter acesso aos documentos de caráter de UMCEB, tais como atas de reuniões, movimentações financeiras e outros de interesse geral.

Art. 10 São deveres das associações filiadas à UMCEB, sob a responsabilidade de seu órgão de direção:

- I - Cumprir e fazer cumprir o presente estatuto;
- II - Responder e obedecer as diretrizes e resoluções da UMCEB;
- III - Participar das assembleias gerais, eleitos de seu presidente ou vice-presidente;
- IV - Realizar contribuição financeira mensal à UMCEB, de forma regular, conforme previsto neste estatuto;
- V - Manter o seu cadastro atualizado junto à UMCEB, apresentando imediatamente os relatórios financeiros da associação;
- VI - Manter a UMCEB informada de quaisquer alterações de membros do órgão diretivo da associação, bem como das alterações estatutárias;
- VII - Manter a UMCEB informada das ações de promoção de assistência social e de comunicação para as eleições;
- VIII - Cooperar com finanças e estatuto, regimento e normas da sua associação, sempre em respeito com leis, transparência e legalidade em todas as suas ações.

Art. 11. Perdida e sua filiação à UMCEB a associação que:

- I - For reconhecida na inadimplência de sua contribuição financeira mensal sem motivo justificado;
- II - Deixar o seu dirigente eleito de registrar-se no
- III - For incluída por decisão do órgão executivo da UMCEB, após processo administrativo regular, pela prática de atos que contrariem a moral, os bons costumes ou prejudique o trabalho da UMCEB, cabendo recurso a assembleia geral.

Art. 12 - A Associação que, sem motivo justificado, no decorrer do exercício fiscal, deixar de enviar sua contribuição financeira mensal por três meses consecutivos ou seja alterada, será excluída e após esse prazo de 30 dias, ficando suspensa do direito a voto em assembleia geral até a regularização do débito.

Parágrafo único - A exclusão pela inadimplência não afeta o direito e deverá ser formalizada por escrito ao presidente da UMCEB no prazo de 30 dias após o primeiro mês de inadimplência.

Art. 13 - A associação que por dois anos consecutivos não apresentar seu relatório anual estatístico a seguir aos dados no prazo de 30 dias e pertença a sua filiação não terá direito a sua distribuição.

Parágrafo único - Neste caso, a filiação somente poderá ser homologada após um ano de estudo.

Art. 14 - O descumprimento das normas, valores e princípios constantes no presente estatuto e no regimento interno poderá acarretar a associação filia à perda do direito de prestação, suspensão ou exclusão, aplicadas pelo órgão executivo da UMCEB após processo administrativo regular, cabendo recurso a assembleia geral.

CAPÍTULO III DO PROCESSO ELEITORAL

Art. 15. As eleições aos cargos diretivos e de fiscalização da UMCEB serão realizadas em assembleia geral ordinária no semestre anterior a posse.

Art. 16 - O processo para eleição da diretoria executiva e conselho fiscal da UMCEB será conduzido por uma comissão eleitoral formada por cinco associados, sendo um presidente, um primeiro secretário, um segundo secretário e dois vogais.

Art. 17 - Para a composição da comissão eleitoral os coordenadores regionais deverão indicar um representante de sua região, dentre as associações filiadas, no qual serão nomeados pelo presidente da UMCEB pelo menos três meses antes da assembleia geral de eleição.

Parágrafo único - Os membros da comissão eleitoral deverão a ocupação dos cargos por meio de votação íntima.

Art. 18 - O presidente da comissão eleitoral divulgará edital para inscrição de chapas aos cargos de diretoria executiva e do conselho fiscal, na forma e nos prazos estabelecidos no presente estatuto.

Art. 19 - Poderá ser candidato aos cargos de diretoria executiva e conselho fiscal da UMCEB o integrante de qualquer das associações filiadas que:

- I - Seja melhor habilitado ou eleitoral;
- II - Encontre-se inscrito em sua identificação eleitoral;
- III - Seja, conforme artigo 6º e regular no âmbito de 12 meses junto à sua associação local;
- IV - Não tenha em prazo de inscrição no nome estabelecido pelo edital;
- V - Tenha o parecer favorável do presidente da associação à que pertence; e
- VI - Tenha publicado na diretoria executiva, conselho fiscal, assembleia da UMCEB, coordenadores regionais ou presidente da associação filia, por no mínimo dois anos, caso seja candidato ao cargo de presidente.

Art. 20 - Uma vez definidas e homologadas as candidaturas, a comissão eleitoral divulgará os dados sobre os concorrentes.

Art. 21 - A eleição ocorrerá de forma presencial, mediante escrutínio secreto em câmbios íntimos, ou de forma virtual, adotando-se a tecnologia necessária à transparência e segurança do voto.

Art. 22 - Não havendo chapas para concorrer aos cargos de diretoria executiva da UMCEB a assembleia geral indicará em nome pelo presidente da UMCEB, cabendo a este escolher os demais integrantes da diretoria, dentre as associações após conforme normalizado neste capítulo, informado pela assembleia geral.

Art. 23 - Não havendo nomes para compor o conselho fiscal da UMCEB a assembleia geral fará a indicação dentre as associações após conforme normalizado neste capítulo.

Art. 24 - Concluída a eleição a comissão eleitoral certificará os votos no mesmo assembleia geral, declarando a chapa vencedora aos cargos de diretoria executiva e conselho fiscal.

Art. 25 - A dispensação e posse da diretoria executiva e conselho fiscal serão feitas pelo presidente da comissão eleitoral no mês seguinte ao seu registro no edital.

CAPÍTULO IV DA ORGANIZAÇÃO

Art. 26 - A organização e direção da UMCEB se farão pelas seguintes linhas:

- I - Assembleia geral;
- II - Diretoria executiva;
- III - Conselho Fiscal;
- IV - Coordenadoras Regionais;
- V - Coordenadora de Apoio Financeiro;
- VI - Secretaria Executiva; e
- VII - Assessorias.

SEÇÃO I DA ASSEMBLEIA GERAL

Art. 27 - A assembleia geral é o órgão deliberativo supremo da UMCEB e suas decisões valem para as associações, desde que estejam em conformidade.

Art. 28 - A assembleia geral será convocada pelo presidente ou vice-presidente das associações filiadas e pelo presidente da UMCEB, que exercerá o voto de qualidade.

Art. 29 - A assembleia geral poderá ser ordinária ou extraordinária, e será presidida pelo presidente da UMCEB ou do conselho fiscal, ou pelo seu substituto legal, podendo ser realizada de forma presencial ou por meio eletrônico.

Art. 30 - A assembleia geral ordinária será convocada pelo presidente da UMCEB e realizada anualmente em local e data especificados no edital de convocação.

Art. 31 - A assembleia geral extraordinária será convocada pelo presidente da UMCEB ou presidente do conselho fiscal e poderá reunir-se a qualquer tempo, sempre que necessário, para adotar ou alterar qualquer assunto de interesse da UMCEB, mencionado no edital de convocação.

Parágrafo único - Será convocada a 15 (quinze) dias antes da data de realização da assembleia que trata este artigo.

Art. 32 - A assembleia geral será convocada por meio de edital, enviado por correspondência eletrônica aos associados, bem como publicado em redes sociais da UMCEB, com pelo menos 15 dias de antecedência, com a indicação do local, data e horário da sua realização e seus fins exatos e serem tratadas.

Art. 33 - O quórum mínimo para as deliberações da assembleia geral será de metade mais um dos associados em primeira convocação e, em segunda convocação, quatro décimas nonas, com qualquer quórum, sendo necessário a maioria absoluta da maioria simples em presença para tomar decisões de deliberação.

Art. 34 - O quórum mínimo para as deliberações da assembleia geral será de metade mais um dos associados em primeira convocação e, em segunda convocação, quatro décimas nonas, com qualquer quórum, sendo necessário a maioria absoluta da maioria simples em presença para tomar decisões de deliberação.

Art. 35 - O quórum mínimo para as deliberações da assembleia geral será de metade mais um dos associados em primeira convocação e, em segunda convocação, quatro décimas nonas, com qualquer quórum, sendo necessário a maioria absoluta da maioria simples em presença para tomar decisões de deliberação.

Art. 36 - O quórum mínimo para as deliberações da assembleia geral será de metade mais um dos associados em primeira convocação e, em segunda convocação, quatro décimas nonas, com qualquer quórum, sendo necessário a maioria absoluta da maioria simples em presença para tomar decisões de deliberação.

Art. 37 - O quórum mínimo para as deliberações da assembleia geral será de metade mais um dos associados em primeira convocação e, em segunda convocação, quatro décimas nonas, com qualquer quórum, sendo necessário a maioria absoluta da maioria simples em presença para tomar decisões de deliberação.

Art. 38 - O quórum mínimo para as deliberações da assembleia geral será de metade mais um dos associados em primeira convocação e, em segunda convocação, quatro décimas nonas, com qualquer quórum, sendo necessário a maioria absoluta da maioria simples em presença para tomar decisões de deliberação.

Art. 39 - O quórum mínimo para as deliberações da assembleia geral será de metade mais um dos associados em primeira convocação e, em segunda convocação, quatro décimas nonas, com qualquer quórum, sendo necessário a maioria absoluta da maioria simples em presença para tomar decisões de deliberação.

Art. 40 - O quórum mínimo para as deliberações da assembleia geral será de metade mais um dos associados em primeira convocação e, em segunda convocação, quatro décimas nonas, com qualquer quórum, sendo necessário a maioria absoluta da maioria simples em presença para tomar decisões de deliberação.

Art. 41 - O quórum mínimo para as deliberações da assembleia geral será de metade mais um dos associados em primeira convocação e, em segunda convocação, quatro décimas nonas, com qualquer quórum, sendo necessário a maioria absoluta da maioria simples em presença para tomar decisões de deliberação.

Art. 42 - O quórum mínimo para as deliberações da assembleia geral será de metade mais um dos associados em primeira convocação e, em segunda convocação, quatro décimas nonas, com qualquer quórum, sendo necessário a maioria absoluta da maioria simples em presença para tomar decisões de deliberação.

Art. 43 - O quórum mínimo para as deliberações da assembleia geral será de metade mais um dos associados em primeira convocação e, em segunda convocação, quatro décimas nonas, com qualquer quórum, sendo necessário a maioria absoluta da maioria simples em presença para tomar decisões de deliberação.

Art. 44 - O quórum mínimo para as deliberações da assembleia geral será de metade mais um dos associados em primeira convocação e, em segunda convocação, quatro décimas nonas, com qualquer quórum, sendo necessário a maioria absoluta da maioria simples em presença para tomar decisões de deliberação.

Art. 45 - O quórum mínimo para as deliberações da assembleia geral será de metade mais um dos associados em primeira convocação e, em segunda convocação, quatro décimas nonas, com qualquer quórum, sendo necessário a maioria absoluta da maioria simples em presença para tomar decisões de deliberação.

Art. 46 - O quórum mínimo para as deliberações da assembleia geral será de metade mais um dos associados em primeira convocação e, em segunda convocação, quatro décimas nonas, com qualquer quórum, sendo necessário a maioria absoluta da maioria simples em presença para tomar decisões de deliberação.

Art. 47 - O quórum mínimo para as deliberações da assembleia geral será de metade mais um dos associados em primeira convocação e, em segunda convocação, quatro décimas nonas, com qualquer quórum, sendo necessário a maioria absoluta da maioria simples em presença para tomar decisões de deliberação.

Art. 48 - O quórum mínimo para as deliberações da assembleia geral será de metade mais um dos associados em primeira convocação e, em segunda convocação, quatro décimas nonas, com qualquer quórum, sendo necessário a maioria absoluta da maioria simples em presença para tomar decisões de deliberação.

Art. 49 - O quórum mínimo para as deliberações da assembleia geral será de metade mais um dos associados em primeira convocação e, em segunda convocação, quatro décimas nonas, com qualquer quórum, sendo necessário a maioria absoluta da maioria simples em presença para tomar decisões de deliberação.

Art. 50 - O quórum mínimo para as deliberações da assembleia geral será de metade mais um dos associados em primeira convocação e, em segunda convocação, quatro décimas nonas, com qualquer quórum, sendo necessário a maioria absoluta da maioria simples em presença para tomar decisões de deliberação.

Art. 51 - O quórum mínimo para as deliberações da assembleia geral será de metade mais um dos associados em primeira convocação e, em segunda convocação, quatro décimas nonas, com qualquer quórum, sendo necessário a maioria absoluta da maioria simples em presença para tomar decisões de deliberação.

Art. 52 - O quórum mínimo para as deliberações da assembleia geral será de metade mais um dos associados em primeira convocação e, em segunda convocação, quatro décimas nonas, com qualquer quórum, sendo necessário a maioria absoluta da maioria simples em presença para tomar decisões de deliberação.

Art. 53 - O quórum mínimo para as deliberações da assembleia geral será de metade mais um dos associados em primeira convocação e, em segunda convocação, quatro décimas nonas, com qualquer quórum, sendo necessário a maioria absoluta da maioria simples em presença para tomar decisões de deliberação.

Art. 54 - O quórum mínimo para as deliberações da assembleia geral será de metade mais um dos associados em primeira convocação e, em segunda convocação, quatro décimas nonas, com qualquer quórum, sendo necessário a maioria absoluta da maioria simples em presença para tomar decisões de deliberação.

Art. 55 - O quórum mínimo para as deliberações da assembleia geral será de metade mais um dos associados em primeira convocação e, em segunda convocação, quatro décimas nonas, com qualquer quórum, sendo necessário a maioria absoluta da maioria simples em presença para tomar decisões de deliberação.

Art. 56 - O quórum mínimo para as deliberações da assembleia geral será de metade mais um dos associados em primeira convocação e, em segunda convocação, quatro décimas nonas, com qualquer quórum, sendo necessário a maioria absoluta da maioria simples em presença para tomar decisões de deliberação.

Art. 57 - O quórum mínimo para as deliberações da assembleia geral será de metade mais um dos associados em primeira convocação e, em segunda convocação, quatro décimas nonas, com qualquer quórum, sendo necessário a maioria absoluta da maioria simples em presença para tomar decisões de deliberação.

Art. 58 - O quórum mínimo para as deliberações da assembleia geral será de metade mais um dos associados em primeira convocação e, em segunda convocação, quatro décimas nonas, com qualquer quórum, sendo necessário a maioria absoluta da maioria simples em presença para tomar decisões de deliberação.

Art. 59 - O quórum mínimo para as deliberações da assembleia geral será de metade mais um dos associados em primeira convocação e, em segunda convocação, quatro décimas nonas, com qualquer quórum, sendo necessário a maioria absoluta da maioria simples em presença para tomar decisões de deliberação.

Art. 60 - O quórum mínimo para as deliberações da assembleia geral será de metade mais um dos associados em primeira convocação e, em segunda convocação, quatro décimas nonas, com qualquer quórum, sendo necessário a maioria absoluta da maioria simples em presença para tomar decisões de deliberação.

Art. 61 - O quórum mínimo para as deliberações da assembleia geral será de metade mais um dos associados em primeira convocação e, em segunda convocação, quatro décimas nonas, com qualquer quórum, sendo necessário a maioria absoluta da maioria simples em presença para tomar decisões de deliberação.

Art. 62 - O quórum mínimo para as deliberações da assembleia geral será de metade mais um dos associados em primeira convocação e, em segunda convocação, quatro décimas nonas, com qualquer quórum, sendo necessário a maioria absoluta da maioria simples em presença para tomar decisões de deliberação.

Art. 63 - O quórum mínimo para as deliberações da assembleia geral será de metade mais um dos associados em primeira convocação e, em segunda convocação, quatro décimas nonas, com qualquer quórum, sendo necessário a maioria absoluta da maioria simples em presença para tomar decisões de deliberação.

Art. 34. Compete exclusivamente à assembleia geral:
I - Expedir a diretiva executiva e conselho fiscal;
II - Adotar as regras fundamentais de funcionamento previstas neste estatuto e decidir mediante a diretiva executiva e o conselho fiscal;
III - Adotar o estatuto social e regimento interno da UMCEB;
IV - Dissolver a UMCEB;
V - Prover e aprovar as contas da UMCEB estabelecendo valores e percentuais de distribuição anual; e
VI - Definir sobre proposta de fiscalização a atuação da assembleia a UMCEB.
§ 1º As deliberações previstas nos artigos 4º e 1º deste artigo serão por assembleia geral especificamente convocada para este fim, cujo quórum mínimo será de metade mais um dos associados em primeira convocação e, em segunda convocação, quatro quintos acres, com qualquer número dos associados, sendo necessário os votos favoráveis de 2/3 (dois terços) dos presentes que tiverem direito a voto.
§ 2º A assembleia geral que receber pela dissolução da UMCEB, designará seus representantes à entidade municipal, estadual ou federal, de fração mínima ou semelhante à da UMCEB.

SEÇÃO II DA DIRETORIA EXECUTIVA

Art. 35. A diretoria executiva é responsável pela gestão da região da UMCEB e está composta de seis membros: presidente, vice-presidente, primeiro secretário, segundo secretário, primeiro tesoureiro e segundo tesoureiro.
Art. 36. A diretoria executiva terá mandato de quatro anos, com início no dia 31 de maio de cada ano e término, sendo permitida a reeleição de seus membros antes do término e mesmo cargo.
Art. 37. No caso de vacância de um ou mais cargos da diretiva executiva, o presidente nomeará substitutos para ocupar o cargo ou cargo vago, dentro de assembleia geral conforme normatização em presente estatuto.
Art. 38. A diretiva executiva reunir-se-á a qualquer momento de forma presencial ou por meios eletrônicos, por convocação do presidente, com pelo menos cinco dias de antecedência.

Art. 39. O quórum mínimo para as deliberações das reuniões da diretiva executiva será de quatro membros e a maioria será de dois por maioria simples. Em caso de empate prevalecerá o voto do presidente.

Art. 40. Compete à diretiva executiva:
I - Prover a assembleia geral e a atuação e utilização dos símbolos da UMCEB;
II - Prover a assembleia geral e a atuação e utilização das associações a UMCEB;
III - Prover a assembleia geral e aprovar as condições com entidades nacionais e internacionais no termo deste estatuto;
IV - Estabelecer as normas e prestar homenagem conforme previsto no artigo 54 deste estatuto;
V - Investigar e decidir em primeira instância sobre admissão de associados e associação filiada, pelo critério de alto que contorne o moral, os bons costumes, as preceitos ou estatutos da UMCEB, mediante processo administrativo regular;
VI - Aplicar em primeira instância as sanções previstas no artigo 12º e 13 deste estatuto;
VII - Prestar contas de sua gestão à assembleia geral anualmente ao conselho fiscal sempre que for convocada;
VIII - Adquirir ou alienar bens móveis;
IX - Aprovar a assembleia geral convocada para aprovação ou alteração do termo interno;
X - Aprovar a assembleia geral convocada para alteração do estatuto e do regimento interno da UMCEB;
XI - Prestar assistência administrativa e espiritual às associações filiadas para o seu pleno funcionamento no cumprimento das suas atividades;
XII - Realizar a assembleia geral convocada com apoio das associações e prestar apoio aos eventos das associações filiadas, considerando os aspectos de ordem e moralização;
XIII - Conter o fluxo contábil e o presente estatuto;
XIV - Realizar de casos críticos no presente estatuto, apresentando-os a assembleia geral quando for do cumprimento deste.
Art. 41. Compete ao presidente:
I - Convocar as reuniões das assembleias gerais e da diretiva executiva, conforme normatizado no presente estatuto;
II - Representar a UMCEB em juízo e fora dele, antes e durante, bem como perante as instituições governamentais e não governamentais, no país e no exterior;
III - Assinar, conjuntamente com o primeiro secretário, todos os atos, bem como documentos pertencentes à gestão no âmbito de suas funções e poderes;
IV - Definir ordem de pagamento, conjuntamente com o primeiro tesoureiro;

V - Assinilar, por procuração, o vice-presidente e o primeiro secretário a debitar ordens de pagamento e recolhimentos em cartão, conjuntamente com o primeiro tesoureiro;
VI - Prestar a assembleia geral que tenha convocado e nomear da diretiva executiva;
VII - Realizar a associação indistintamente conforme artigo 12º e 13 deste estatuto;
VIII - Nomear e exonerar os coordenadores regionais;
IX - Nomear e exonerar e coordenar o trabalho do setor financeiro;
X - Normatizar as atribuições e funcionamento da diretiva executiva, nomeando e exonerando os funcionários;
XI - Cuidar, controlar e registrar o trabalho de assessoria, nomeando e exonerando seus dirigentes.

Art. 42. Compete ao vice-presidente substituir o presidente nos seus impedimentos, substituindo-no no cumprimento das suas atribuições.

Art. 43. Compete ao primeiro secretário:
I - Controlar as reuniões das assembleias gerais e da diretiva executiva;
II - Assinar, conjuntamente com o presidente, documentos relativos à aplicação ou alteração do presente estatuto e normas;
III - Manter em dia o cadastro das associações filiadas à UMCEB;
IV - Manter em dia a correspondência da UMCEB, guardando em arquivo próprio todos os documentos relativos à entidade;
V - Promover a divulgação de associação nos locais previstos no artigo 11 deste estatuto.

Art. 44. Compete ao segundo secretário substituir o primeiro secretário nos seus impedimentos e auxiliá-lo no cumprimento das suas atribuições.

Art. 45. Compete ao primeiro tesoureiro:
I - Controlar as atividades e todas as finanças da UMCEB encaminhando mensalmente a documentação necessária para o registro contábil;
II - Apresentar mensalmente ao conselho fiscal o balanço financeiro da UMCEB e qualquer outro documento financeiro sempre que for solicitado;
III - Apresentar os documentos contábeis anualmente ao conselho fiscal, para a elaboração do parecer anual sobre as demonstrações financeiras da UMCEB;
IV - Apresentar a assembleia geral a prestação de contas anual da UMCEB; e
V - Definir ordem de pagamento e recolhimentos em cartão, conjuntamente com o presidente.

Art. 46. Compete ao segundo tesoureiro substituir o primeiro tesoureiro nos seus impedimentos e auxiliá-lo no cumprimento das suas atribuições.

SEÇÃO III DO CONSELHO FISCAL

Art. 47. O conselho fiscal será composto por presidente, primeiro secretário e segundo secretário, além de três suplentes, e terá mandato de quatro anos, que coincidirá com o mandato da diretiva executiva, sendo permitida a reeleição de seus membros uma só vez. Parágrafo único. Os membros do conselho fiscal detêm a ocupação dos cargos para o exercício de todo o mandato por meio de votação íntima.

Art. 48. O conselho fiscal reunir-se-á ordinariamente, de forma presencial ou por meio eletrônico, uma vez ao ano e extraordinariamente quando necessário, por convocação do seu presidente.

Art. 49. Nos impedimentos ou falta de membro efetivo, o presidente do conselho fiscal convocará substitutos entre os suplentes, e no seu impedimento ou ausência será substituído pelo conselho primeiro secretário.

Art. 50. Compete ao conselho fiscal:
I - Exercer fiscalização sobre o funcionamento e atividades da UMCEB, para o cumprimento das suas finalidades, investigando fatos, solicitando informações e mantendo livros e documentos;
II - Receber informações dos órgãos diretivos e administrativos da UMCEB a fim de cumprir suas obrigações estatutárias de fiscalização;
III - Convocar assembleia geral extraordinária nos termos do presente estatuto, para deliberação sobre o seu cumprimento estatutário; e
IV - Emitir parecer anual sobre as demonstrações financeiras do exercício anterior apresentando-o à assembleia geral.

SEÇÃO IV DAS COORDENADORIAS REGIONAIS

Art. 51. As coordenadorias regionais são órgãos administrativos de apoio à diretiva executiva na coordenação das atividades da UMCEB dentro de cada região do país, entre as associações filiadas, para consecução de suas finalidades.

Art. 52. O mandato das coordenadorias regionais será de quatro anos, com início no dia 31 de maio de cada ano e término, sendo permitida a reeleição de seus membros antes do término e mesmo cargo.

Art. 53. O mandato das coordenadorias regionais será de quatro anos, com início no dia 31 de maio de cada ano e término, sendo permitida a reeleição de seus membros antes do término e mesmo cargo.

Art. 54. O mandato das coordenadorias regionais será de quatro anos, com início no dia 31 de maio de cada ano e término, sendo permitida a reeleição de seus membros antes do término e mesmo cargo.

Art. 55. O mandato das coordenadorias regionais será de quatro anos, com início no dia 31 de maio de cada ano e término, sendo permitida a reeleição de seus membros antes do término e mesmo cargo.

Art. 56. O mandato das coordenadorias regionais será de quatro anos, com início no dia 31 de maio de cada ano e término, sendo permitida a reeleição de seus membros antes do término e mesmo cargo.

Art. 57. O mandato das coordenadorias regionais será de quatro anos, com início no dia 31 de maio de cada ano e término, sendo permitida a reeleição de seus membros antes do término e mesmo cargo.

Art. 58. O mandato das coordenadorias regionais será de quatro anos, com início no dia 31 de maio de cada ano e término, sendo permitida a reeleição de seus membros antes do término e mesmo cargo.

Art. 59. O mandato das coordenadorias regionais será de quatro anos, com início no dia 31 de maio de cada ano e término, sendo permitida a reeleição de seus membros antes do término e mesmo cargo.

Art. 60. O mandato das coordenadorias regionais será de quatro anos, com início no dia 31 de maio de cada ano e término, sendo permitida a reeleição de seus membros antes do término e mesmo cargo.

Art. 61. O mandato das coordenadorias regionais será de quatro anos, com início no dia 31 de maio de cada ano e término, sendo permitida a reeleição de seus membros antes do término e mesmo cargo.

Art. 62. O mandato das coordenadorias regionais será de quatro anos, com início no dia 31 de maio de cada ano e término, sendo permitida a reeleição de seus membros antes do término e mesmo cargo.

Art. 63. O mandato das coordenadorias regionais será de quatro anos, com início no dia 31 de maio de cada ano e término, sendo permitida a reeleição de seus membros antes do término e mesmo cargo.

Art. 64. O mandato das coordenadorias regionais será de quatro anos, com início no dia 31 de maio de cada ano e término, sendo permitida a reeleição de seus membros antes do término e mesmo cargo.

Art. 65. O mandato das coordenadorias regionais será de quatro anos, com início no dia 31 de maio de cada ano e término, sendo permitida a reeleição de seus membros antes do término e mesmo cargo.

Art. 66. O mandato das coordenadorias regionais será de quatro anos, com início no dia 31 de maio de cada ano e término, sendo permitida a reeleição de seus membros antes do término e mesmo cargo.

Art. 67. O mandato das coordenadorias regionais será de quatro anos, com início no dia 31 de maio de cada ano e término, sendo permitida a reeleição de seus membros antes do término e mesmo cargo.

Art. 68. O mandato das coordenadorias regionais será de quatro anos, com início no dia 31 de maio de cada ano e término, sendo permitida a reeleição de seus membros antes do término e mesmo cargo.

Art. 52. As coordenadoras regionais responsáveis ao presidente da UMCEB ou seu substituto legal e serão compostas pelos seguintes membros:

- I - Coordenador para a região norte;
- II - Coordenador para a região nordeste;
- III - Coordenador para a região centro oeste;
- IV - Coordenador para a região sudeste; e
- V - Coordenador para a região sul.

Art. 53. Os coordenadores regionais serão escolhidos pelo presidente das associações da respectiva região, os quais serão nomeados pelo presidente da UMCEB e também poderão nomear coordenadores para cada instituição militar e de segurança pública e fora de área dentro da sua região, na consecução dos objetivos da UMCEB.

Art. 54. Caberá aos coordenadores regionais fomentar a integração das associações filiadas e das atividades da UMCEB dentro de sua região.

SEÇÃO V DA COORDENAÇÃO DE APOIO FERRINHO

Art. 55. A coordenação de apoio ferrinho é órgão administrativo de apoio à direção executiva para o estabelecimento de diretrizes específicas e atuação junto ao universo dos militares desde o ingresso no serviço militar até a aposentadoria pública e fora de área para consecução dos objetivos da UMCEB.

Art. 56. A coordenação de apoio ferrinho será composta por uma coordenadora nacional indicada pelo presidente da UMCEB e cinco coordenadores regionais indicados pelo coordenador regional.

Parágrafo único. Os presidentes de associações filiadas poderão indicar uma representante de apoio ferrinho para atuação no respectivo estado.

CAPÍTULO IV DO PATRIMÔNIO DA RECEITA

Art. 57. O patrimônio da UMCEB será constituído por bens móveis ou imóveis que possa e venha a possuir, os quais serão registrados em seu nome e alienados exclusivamente para o atendimento de sua finalidade, dentro do território nacional ou no exterior.

Art. 58. As fontes de receitas da UMCEB serão:

- I - Mensalidades sociais das associações filiadas;
 - II - Contribuição financeira mensal dos integrantes de diversas associações, conselho fiscal, coordenadores regionais, assessores e diretores executivos das associações filiadas;
 - III - Doações, ofertas, subvenções, auxílios e repatrios concedidos por pessoas físicas ou jurídicas, públicas ou privadas;
 - IV - Juros e encargos financeiros decorrentes de aplicação em títulos financeiros; e
 - V - Outras rendas eventuais.
- § 1º A contribuição financeira mensal das associações filiadas será fixada em 0% de sua receita bruta, com contribuição social mensal, porém não excederá o valor fixado em assembleia geral.
- § 2º A contribuição financeira mensal referida no inciso II terá seu valor mínimo fixado em assembleia geral.

Art. 59. A receita da UMCEB será aplicada exclusivamente na consecução de sua finalidade prevista neste estatuto.

Art. 60. A UMCEB não responderá por dívidas contraídas por seus membros que não possuam autorização expressa para tal.

CAPÍTULO III DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 61. O exercício das funções de direção, gestão e fiscalização da UMCEB não gerará vínculo empregatício e não serão remuneradas, nem seus membros receberão pagamento a qualquer título.

Art. 62. O presidente da UMCEB poderá solicitar o pagamento de pensões para execução de atividades específicas de interesse da UMCEB.

Art. 63. Os ex-presidentes da UMCEB serão considerados honorários, sendo-lhes asseguradas as horas trabalhadas no cargo.

Art. 64. A UMCEB reconhecerá atestados de honrarias, medalhas e certificados, em nome de seus membros e parentes e comitê de apoio militar, as pensões e indenizações, diárias e rubricas, nacionais e estrangeiras que tenham precedido respectivamente a sua saída e o retorno, para a sua manutenção e expansão.

Art. 65. A diretoria executiva deverá apresentar a assembleia geral proposta para alteração do regimento interno da UMCEB no prazo de dois anos a contar de vigência deste estatuto.

Art. 66. As associações filiadas terão prazo de carência de dois anos para estabelecerem as suas respectivas regras de funcionamento.

Art. 67. As alterações de natureza previdenciária nos artigos 55 e 47 deste estatuto, serão aplicadas a diretoria executiva e conselho fiscal da UMCEB que tiverem posse no exercício de 2022.

Art. 68. O presente estatuto entra em vigor na data de sua publicação e produz seus efeitos legais, cabendo a diretoria executiva a atribuição de cargos às formalidades legais necessárias para tal.

Art. 69. Os casos omissos no presente estatuto serão solucionados pela diretoria executiva e decididos pela assembleia geral.

São Luís - MA, 06 de novembro de 2021.

EMILSON CARLOS DE SOUZA
Comandante EMCEB Presidente
CPF: 271.005.940-34

JESIA CARA A SILVA DE SOUZA
OAB SC 26.060

PROTOCOLO DE ASSINATURAS

O documento acima foi proposto para assinatura digital na plataforma Portal de Assinaturas Certificadas para verificar as assinaturas digitais na URL: <https://www.portaldeassinaturas.com.br/verificar/9C7E112D128C277C> ou de acordo com o link: <https://www.portaldeassinaturas.com.br/verificar/9C7E112D128C277C> para verificar se não documento é válido.

Código para verificação: 9C7E112D128C277C



Hash do Documento
5CB8416A8E20C03727830C78CCE41E7F848E40C4F048564728E5A1007

Os(s) nome(s) indado(s) para assinatura, bem como suas(s) chaves em 01/12/2021 14:48:01

Eduardo José Pereira da Silva (Secretaria) - 806.586.887-49 em 01/12/2021 14:48:01 UTC-03:00
Nome na certificação: Eduardo José Pereira Da Silva
Tipo: Certificação Digital

Emilson Carlos de Souza (Presidente) - 271.005.940-34 em 01/12/2021 14:48:01 UTC-03:00
Tipo: Certificação Digital



Este documento foi assinado eletronicamente por: EMILSON CARLOS DE SOUZA
Este documento foi assinado eletronicamente por: JESIA CARA A SILVA DE SOUZA



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi produzido para assinatura digital na plataforma Portal de Autenticação Digital. Para verificar se o documento digitalizado foi assinado digitalmente, utilize o endereço eletrônico: <https://www.portalassinatura.com.br/442> e utilize o código abaixo para verificar se não houve alteração de texto.

Código para verificação: 838D-1E96-6509-7EF2



Mash do Documento

CA1AM728T0E8A4C28F8NCTA3030707122830E8A4F8CF0C0070309920

03/09/2021 10:00:00 (Sistema) - 047.174.870-73 - em 01/12/2021 14:46:01

13:20 UTC-03:00

Nome do certificado: Java Carlo Silva De Sousa

Tipo: Certificado Digital

